

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RURÓPOLIS, através do(a) Fundo de DESENV. EDUC BASICA - FUNDEB, consoante autorização do(a) Sr(a). ADILSON DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA PLANEJAR, ORGANIZAR, REALIZAR E EXECUTAR PROJETOS DE OBRAS CIVIS E FISCALIZAÇÃO E MONITORAR OS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Fundo de Desenv Educacao Basica-Fundeb, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa GLAUDER MARTINS MACHADO, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Estado do Pará
Governo Municipal de Rurópolis

O preço cobrado para o desempenho das atividades, foi de R\$ 41.994,00 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais), tendo a Comissão de Licitação procedido análise no mercado e verificado estar o mesmo compatível com as demais empresas do ramo.

Os recursos necessários para o referido pagamento serão provenientes do FUNDEB.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

GENILDO VIANA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL